

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE  
DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU  
COMPENSATÓRIAS – TRIMMC DE 30/07/2020**

Pelo presente instrumento a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV e a empresa Eudmarco S/A Serviços e Comércio Internacional, CNPJ 58.138.058/0031-00, por seu representante legal Sr. Luis Antonio Floriano, portador da cédula de identidade RG nº 7.327.531 e CPF nº 736.942.408-10, doravante denominada EMPREENDEDORA, ajustam o presente Termo Aditivo em face da deliberação da COMAIV, referente ao TRIMMC integrante do Processo Administrativo nº 88.882/2019-56.

**Passa a medida mitigadora e ou compensatória e respectivo prazo estabelecido a prevalecer com a seguinte redação:**

<b>MEDIDA</b>	<b>PRAZO</b>
I. Apresentar levantamento arbóreo da área de influência do empreendimento, conforme Anexo I	<b>26/11/2021</b>
II. Adotar programa de manutenção e controle de emissões oriundas dos veículos pesados que utilizam o terminal, incluindo-se campanha de conscientização de terceiros nessa condição	<b>26/11/2021</b>
IV. Climatização de 09 (nove) Unidades Municipais de Educação, conforme especificações em Anexo III  Obs.: Aquisição e instalação de sistemas de ar condicionado tipo split system com tecnologia inverter ou sistema do tipo VRF (volume de refrigerante variável – ver obs. 01 do Anexo) onde houver necessidade de preservação de fachadas e acessibilidade aos equipamentos para manutenção preventiva conforme determinação e orientação do DESERP, execução da proteção física dos equipamentos externos com instalação de grades anti-furto), incluindo a elaboração e execução de projetos de adequações civis e elétricas pertinentes à necessidade de cada unidade escolar, contemplando tratativas junto à concessionária de energia elétrica, no que couber, para a	<b>30/06/2023</b>

garantia do perfeito funcionamento dos aparelhos	
--	--

OBS: **1.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** Integram o presente Termo 03 (três) anexos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 19 de novembro de 2021.

---

Luis Antonio Floriano  
RG nº 7.327.531 SSP/SP e CPF nº 736.942.408-10  
Eudmarco S/A Serviços e Comércio Internacional  
CNPJ 58.138.058/0031-00